



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

"Disponibiliza na rede municipal de saúde, no município de Anchieta, assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying"

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Saúde de Anchieta disponibilizará assistência psicológica e social aos alunos, vítimas de bullying, matriculados em suas unidades.

Art. 2º A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar de psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde.

§ 1º Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar o (as) alunos (as) para avaliação.

§ 2º Pais ou responsáveis de alunos(as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos(as) para avaliação.

§ 3º O(A) aluno(a) que já estiver sendo assistido(a) por profissional da rede privada, ou assim preferir, deve informar através de declaração do profissional ao diretor da Unidade de Ensino que estiver matriculado.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é disponibilizar na rede Municipal de Saúde, assistência psicológica aos alunos vítimas de bullying.

Pesquisas realizadas pelo mundo sugerem que mais de 350 milhões de crianças são vítimas de bullying, sendo que aproximadamente um milhão de crianças por dia passam por situações de violência em suas escolas. Há também a indicação que esse tipo de violência afeta não somente a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, mas também tem repercussões marcantes nas famílias, na comunidade e na própria economia.

As consequências são tão estarrecedoras, tem provocado uma crescente preocupação de governos na tomada de decisões visando a implementação de políticas públicas efetivas para acabar com essas formas de violência, a começar por programas nas escolas, local de predominância das práticas do "bullying".

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de setembro de 2019.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador